Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 50.791 **Data:** 13/11/2023

Projeto de Lei nº: 69/2023

Autor: VEREADOR RODOLFO FILGUEIRA MARINO

Assunto: INSTITUI O PRÊMIO EMPRESÁRIO DO ANO NO MUNICÍPIO DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 21/11/23 Diretor de Secretaria	EM 21/11/23 AO VEREADOR Diogo P/ RELATORIA	RECEBI 21/11/2023 Diogo M.C.S.Nc Comissão de Justiça e Redação	Solicito Parecer técnico jurídico da Procuradoria 21/11/2023
Cumpra 22/11/23			

Resultado		
	Aprovado por _____ a _____ votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompeia, _____/_____/_____	Pompeia, _____/_____/_____
	Presidente	Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:
Retirado pelo autor.

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
NOV 2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 69 **/2023.**

Institui o Prêmio Empresário do Ano no Município de Pompéia e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Prêmio Empresário do Ano no âmbito do Município de Pompéia, com o objetivo de reconhecer e premiar empresários locais que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

Artigo 2º - O Prêmio Empresário do Ano será concedido anualmente, em cerimônia oficial promovida pela Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 3º - O Prêmio será concedido a empresários que se destaquem em uma ou mais das seguintes categorias:

- Inovação e Tecnologia.
- Responsabilidade Social.
- Sustentabilidade Ambiental.
- Geração de Empregos e Desenvolvimento da Comunidade.

Artigo 4º - Poderá ainda ser concedido, mesmo que não haja o enquadramento em uma dessas categorias, desde que demonstre, haver contribuído significativamente para elevar e engrandecer o nome de nossa cidade.

Artigo 4º - Os critérios de indicação do premiado será proposto pelos vereadores, com a explanação do motivo de indicação.

Artigo 5º - O Prêmio Empresário do Ano consistirá em uma honraria pública e poderá ser acompanhado de incentivos e reconhecimento simbólico.

Artigo 6º - Fica vedada a indicação de agente político para receber o Prêmio "**EMPRESÁRIO DO ANO**".

Artigo 7º - A concessão do Prêmio "**EMPRESÁRIO DO ANO**" constituirá matéria de projeto de decreto legislativo, observando-se o disposto no art. 104, §1º, "b", e art. 105 do Regimento Interno, e o seguinte:

I - protocolo, até a segunda sessão ordinária de fevereiro, de requerimento para convocação de sessão secreta a fim de deliberar o projeto de decreto legislativo;

II - aprovado o projeto de decreto legislativo, o autor deverá apresentar a Mesa Diretora relate por escrito que contenha informações sobre a atuação da(o) indicada(o) aprovada (o) ao Prêmio;

III - o Prêmio consistira em uma placa com a inscrição da Menção **"Prêmio Empresário do Ano"** e os termos do Decreto Legislativo de outorga;

Artigo 8° - A cerimônia de entrega do Prêmio Empresário do Ano será realizada anualmente em data a ser definida pela Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 9° - As despesas decorrentes da implementação deste prêmio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pompéia - SP 13 de novembro de 2023

Rodolfo Filgueira Marino

Partido - MDB